DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-144/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5749/2013
PROTOCOLO	:	1410499
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE BONITO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 46/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 109.077,50

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 46/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93 E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a formalização do contrato administrativo 46/2013 (peça 03), celebrado entre o Município de Bonito/MS, na gestão do Ex-Prefeito, Sr. Josmail Rodrigues, e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.-ME, visando à aquisição de merenda escolar para atender a demanda do Município, no valor de R$ 109.077,50 (cento e nove mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-14722/2013 – peça 07).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 17198/2013 (peça 08), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que a formalização do contrato administrativo 46/2013 foi regularmente celebrado com a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do contrato administrativo 46/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.-ME, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 11 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP